

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Portaria n.º 244/2020, de 15 de outubro, define um novo regime remuneratório dos centros electroprodutores que utilizam resíduos urbanos para a produção e fornecimento de eletricidade à rede elétrica de serviço público. A nova subsidiação assenta na atribuição de bonificações à tarifa sobre a energia que vendem à rede, até ao final de 2023.

Segundo o Governo, a subsidiação visa “assegurar um regime remuneratório que evite flutuações tarifárias expressivas e abruptas no setor dos resíduos”. Mas, no caso da Valorsul, as tarifas definidas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) para o período regulatório 2019-21, em 2018, já contemplavam o término da bonificação da tarifa em 2020, pelo que esse efeito já está incorporado nas tarifas atualmente em vigor. Assim, a entrada em vigor da Portaria n.º 244/2020 vem provocar o efeito contrário, uma vez que os valores recebidos a mais em 2020 e 2021 terão de ser devolvidos pela concessionária e incorporados nas tarifas dos anos 2020 e 2021, criando assim um efeito de desestabilização.

A nova portaria do Governo surge no dia seguinte ao fim do período de atribuição de tarifas garantidas à produção de eletricidade a partir de resíduos. Em fevereiro de 2020, a Secretaria de Estado da Energia havia decidido prolongar por 6 meses, até 14 de agosto, o período de tarifas garantidas aos centros electroprodutores. A um dia de terminar este período, uma nova portaria prorrogou por mais dois meses, até 14 de outubro, a atribuição de tarifas garantidas ao setor.

A decisão do Governo de prolongar por 8 meses o regime de remuneração acima do preço de mercado representou um custo adicional de 16,6 milhões de euros aos consumidores de eletricidade. A Lipor e a Valorsul – e em menor medida a Teramb (Açores) e a ARM (Madeira) –, enquanto sociedades detentoras de unidades de incineração de resíduos, foram as principais beneficiárias da subsidiação.

A opção do Governo de subsidiar a produção elétrica das entidades incineradores de resíduos impede o aumento das já reduzidas taxas de reciclagem do país, entretendo a transição para

uma economia mais circular. Quem o diz é a Comissão Europeia no relatório de avaliação do cumprimento da legislação ambiental da UE, onde refere que a “percentagem ainda elevada de resíduos urbanos incinerados e depositados em aterros está a impedir a passagem para uma economia circular”. Para aumentar as taxas de reciclagem, a Comissão recomenda a “expansão dos sistemas de recolha porta a porta”. Portugal queima atualmente mais de 1 milhão de toneladas de resíduos, o que corresponde a cerca de 20 por cento de todos os resíduos urbanos gerados no país.

A nova subsidiação baseada na atribuição de bonificações aos preços de mercado incorre no mesmo incentivo perverso à queima de resíduos. Ao invés de apostar em sistemas de comprovada eficácia na recolha seletiva de resíduos e em programas de redução e reutilização de resíduos, o Governo decide prolongar por mais três anos a subsidiação da queima de resíduos, atribuindo elevadas rendas às empresas com unidades electroprodutoras, onde se destaca a EGF.

Esta é uma decisão errada não só do ponto de vista ambiental, mas também do ponto de vista social. Os cidadãos e cidadãs portuguesas que já pagam um dos mais elevados preços de eletricidade da Europa, veem as suas faturas aumentar ainda mais para que a produção de eletricidade a partir de resíduos incinerados, sobretudo nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, possa continuar a ser subsidiada.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministro do Ambiente e Ação Climática, as seguintes perguntas:

1. Quais são as entidades e empresas abrangidas pelo novo regime remuneratório fixado pela Portaria n.º 244/2020, de 15 de outubro?
2. Tendo em consideração que à data da privatização das empresas do grupo EGF estava em vigor o Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, que, na sua redação vigente, determina um certo fator para efeitos de aplicação de fórmula de cálculo “[p]ara as centrais de valorização energética dos resíduos sólidos urbanos, na vertente de queima, durante os primeiros 15 anos a contar desde o início do fornecimento de electricidade à rede”, a extensão de prazo agora prevista pela Portaria n.º 244/2020 não altera as condições de mercado subjacentes ao processo de privatização, subvertendo assim os princípios nos quais assentou o processo de privatização e dando um benefício aos atuais acionistas da EGF?
3. O n.º 3 do art.º 2.º da Portaria n.º 244/2020 refere que “a bonificação é ainda reduzida em 50 % caso o titular do centro eletroprodutor não cumpra as metas que lhe estejam fixadas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU), nomeadamente as de desvio de biorresíduos.” Não estando estabelecidas metas com quantitativos para a recolha seletiva de biorresíduos para o período 2020-23 (período abrangido pela portaria) quais serão os indicadores tidos em consideração pelo Governo?
4. Qual é o montante global que o Governo estima atribuir a cada entidade abrangida pelo novo regime remuneratório, até ao final de 2023?
5. Quais foram os montantes, resultantes das tarifas garantidas, atribuídos às entidades com unidades electroprodutores a partir de resíduos, desde a criação do regime remuneratório até 2020?
6. Qual é o impacto previsto da nova subsidiação da queima de resíduos nas faturas dos consumidores de eletricidade?
7. Como avalia a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) o novo regime remuneratório dos centros electroprodutores que utilizam resíduos urbanos?

8. O que motiva o Governo a recorrer ao Fundo Ambiental para subsidiar a queima de lixo se esta é uma opção contrária à gestão sustentável de resíduos, como aliás concluiu a Comissão Europeia?

Palácio de São Bento, 21 de outubro de 2020

Deputado(a)s

JORGE COSTA(BE)

NELSON PERALTA(BE)